



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1290 16 Pág. (s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº592/2021 .....	2
PORTARIA Nº 194/2021 .....	7
TERCEIRO ADITIVO PRAZO E PRIMEIRO DE VIGENCIA CONCORRENCIA Nº002/2020 IMAP.....	8
LEI Nº 1124 DE 22 DE ABRIL DE 2021 .....	9
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010 DE 20 DE ABRIL DE 2021 .....	11
ATO DA MESA Nº 004 DE 23 DE ABRIL DE 2021 .....	13
CONTRATO 003 - DISPENSA 004/2021 - CAMARA MUNICIPAL.....	14
CONTRATO 004 - DISPENSA 004/2021 - CAMARA MUNICIPAL.....	15
CONTRATO 005 - DISPENSA 005/2021 - CAMARA MUNICIPAL.....	16





### DECRETO Nº592/2021

#### Decreto Municipal nº 592/2021

**Súmula:** Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 no Município de CORBÉLIA e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso II, Art. 60, Art. 135, inciso I e III e §1º e Art. 138 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO,** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República. A adoção de medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da PRECAUÇÃO;

**CONSIDERANDO,** a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

**CONSIDERANDO,** a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;

**CONSIDERANDO,** Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO,** o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO,** a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO,** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO,** o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense;

1--Decreto Municipal nº 592/2021



### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 6.294 de 03 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual nº 6.555 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Corbélia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – Tele trabalho aos servidores públicos;

X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** – - Fica estabelecido as regras de funcionamento de empresas e atividades em geral no Município de Corbélia.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais deverão cumprir rigorosamente todas as exigências e recomendações da nota técnica da Vigilância Sanitária do Município de Corbélia, conforme orientado anteriormente.

**2--Decreto Municipal nº 592/2021**



### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências e similares de segunda a domingo das 07:00 às 00:00 horas;

**Art. 4º** – Ficam com proibição os seguintes estabelecimentos e atividades.

- I – Festas de qualquer natureza em casas noturnas, baladas, boates e congêneres;
- II- Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal e Estadual.

**Art. 5º** – Fica determinado rondas periódicas por parte dos Fiscais da Vigilância Sanitária para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário o enfrentamento através de ações de força, acionar as Forças de Segurança do Estado para intervenção direta.

**Art. 6º** - Escolas de futebol e quadras públicas e privadas, poderão funcionar entre às 06h e 00h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a implementar normativa para situações de velório e enterro.

**Art. 8º** - É obrigatório, a toda população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido duplo, ou TNT triplo), de forma individual, durante a circulação no comércio em geral ou em vias públicas e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

**Art. 9º** - Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral através da nota técnica elaborada pela vigilância Sanitária; deverá ser realizado o atendimento presencial no ambiente interno das agências com o uso de barreiras de proteção para atendimento.

**Art. 10** - Hipermercados, supermercados, mercados, padarias e as lojas de alimentos em geral, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

I - Período de funcionamento das 07h00 às 00h00: atender com limitação de 50% da capacidade de ocupação.

II - Os estabelecimentos poderão funcionar de segunda-feira à domingo.

III - Deverão ser utilizadas barreiras de proteção para atendimento nos caixas;

**3--Decreto Municipal nº 592/2021**



### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Recomenda-se que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (*delivery*) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda prévia;

V - Recomenda-se ampliar a prática do auto-serviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;

**Art. 11** – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico, poderão funcionar entre às 06h e 00h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/ alvará de funcionamento.

**Art. 12** - Atividades ao ar livre em espaços públicos, visitação a parques, lago municipal, parquinhos, poderão funcionar entre às 06h e 00h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/ alvará de funcionamento.

**Art. 13** - Casas Noturnas, Bares, Tabacarias, Boates e Congêneres poderão funcionar entre 06h e 00h, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/ alvará de funcionamento; Tabacarias devem disponibilizar obrigatoriamente mangueiras novas e piteiras de uso individual.

**Art. 14** - As instituições religiosas devem seguir as normas estabelecidas pela Resolução SESA nº 221/2021, entre as 06h e 00h, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana, respeitando a limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/ alvará de funcionamento.

**Art. 15** - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: 06h e 00h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/ alvará de funcionamento.

**Art. 16** - Casas de festas e eventos, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral através da nota técnica elaborada pela vigilância Sanitária, além das seguintes medidas:

III – Eventos com período de duração de até 6 horas;

IV - Ficam restritos a realização de dois eventos por semana em cada local;

4--Decreto Municipal nº 592/2021



### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V – Local do evento com lotação reduzida em 50% de sua capacidade e público máximo total para o evento limitado em 150 pessoas;

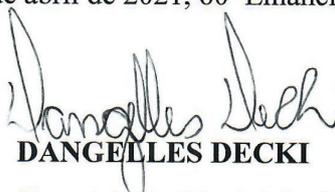
VI – Todo evento deverá ser comunicado e liberado pela vigilância Sanitária do município de Corbélia com antecedência de 72 horas, sendo obrigatório lista de convidados e plano de contingência.

**Art. 17** - Clubes Recreativos e Sociais, retorno de suas atividades das 06h e 00h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/ alvará de funcionamento.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto.

#### Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 23 de abril de 2021, 60ª Emancipação Política.



**DANGELLES DECKI**

Prefeito em Exercício do Município de Corbélia

**5--Decreto Municipal nº 592/2021**